



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adeso à Federação Espírita Brasileira

Rua dos Inválidos, 182 – Tel: (21) 2224-1244 – CEP 20231-048 - Rio de Janeiro, RJ

www.ceerj.org.br

e-mail: diretoria@ceerj.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESPÍRITA DE SÃO GONÇALO - 37º CEU

Adeso ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ

Tel.: 2607.6092

site: www.ceusg.org.br

E-mail: coordenacao@ceusg.org.br

Sede do Conselho: R. Visconde de Sepetiba nº 53, Praça Nova Cidade, São Gonçalo - RJ - CEP 24.450-190

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Espírita de Unificação do Movimento Espírita de São Gonçalo, doravante denominado, 37º CEU, órgão de unificação do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ, é a extensão federativa no município de São Gonçalo, encarregado de desenvolver as atividades de unificação, administração financeira educação espírita, divulgação, ações estratégicas e relações externas, com função orientadora, coordenadora, supervisora e representativa do Movimento Espírita local, tendo suas normas elaboradas em concordância com o regulamento do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU.

Parágrafo Único – O 37º CEU, enquanto órgão de unificação do CEERJ, não possui personalidade jurídica.

Art. 2º - O 37º CEU é órgão colegiado, formado pelas Instituições Espíritas do Município de São Gonçalo, com domicílio, sede e foro na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro

§1 – O 37º CEU será constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral (AG), constituída por Representantes Legais das Instituições Espíritas Adesas (IEA) e,
- b) Uma Diretoria Executiva (DE) constituída por diretores dos seguintes departamentos: Orientação Doutrinária, Assistência e Promoção Social Espírita - APSE , Comunicação Social Espírita, Eventos , Serviço de Evangelização da Família - SEF , Arte e Cultura Espírita, Serviço de Assistência Espírita ao Preso – SAEP , Unificação e Departamento de Finanças.

§2 – A competência de cada órgão, assim como as atribuições de seus responsáveis, encontra-se definida na Resolução do 37º CEU, que é parte integrante deste Regimento.

§3 – Cada Departamento será constituído, se possível, por um representante de cada área geográfica do Município. O município encontra-se dividido, para efeito deste regimento, em 3 (três) áreas geográficas.

§4 – Cada área geográfica engloba no mínimo 7 (sete) e no máximo de 13 (treze) Instituições Espíritas;

§5 – Não será permitido a um conselheiro assumir mais de um cargo no 37º CEU.

Art. 3º - O 37º CEU, através de seus representantes, compõe o Plenário do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU.

Parágrafo único – Os representantes dos 37º CEU, quando constituindo o Plenário do CEEU, representam e votam de acordo com o pensamento e posição das Instituições Espíritas Adesas – IEA, por eles representadas, sobre os assuntos tratados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º - A Missão do 37º CEU é a de coordenar as ações do movimento espírita local, promovendo a reunião, a união das Instituições Espíritas Adesas (IEA), para a unificação dessas ações, conforme as diretrizes do CEEU.

Art. 5º - O 37º CEU é encarregado de desenvolver as atividades de unificação em sua área de atuação, com função orientadora, coordenadora, supervisora e representativa do movimento espírita local, tendo suas normas estabelecidas por este Regimento Interno.

§ 1º - Entende-se por supervisão o conjunto de ações que acompanham e oferecem subsídios para o ajustamento, quando, por entendimento mútuo, considerado necessário.

§ 2º - No atendimento de sua Missão e cumprimento de suas finalidades, o 37º CEU, não tem, por sua própria iniciativa, atribuições administrativas na condução das atividades específicas das Instituições Espíritas Adesas – IEA.

§ 3º - O desempenho da missão do 37º CEU visa à união de princípios à luz da Doutrina Espírita.

Art. 6º - Para atender sua finalidade, compete ao 37º CEU desenvolver em sua área de atuação, principalmente, as seguintes atividades:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Deliberar sobre assuntos ligados ao movimento espírita municipal, expressando o pensamento do referido movimento;
- III. Deliberar sobre proposições ao planejamento estratégico do Movimento Espírita e o calendário anual de atividades conjuntas em âmbito municipal, após ampla consulta às Instituições Espíritas presentes nas reuniões do Conselho;
- IV. Executar e desenvolver as atividades de unificação em sua área de atuação, com função orientadora, coordenadora e supervisora;
- V. Representar o movimento espírita estadual (Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ) junto ao movimento espírita de sua região, em eventos em que isto seja necessário, quando ausente o representante do movimento estadual;
- VI. Representar o movimento espírita local junto ao movimento estadual, alimentando o processo de unificação, continuamente, com as aspirações e necessidades do movimento local constituído pelas Instituições Espíritas Adesas – IEA;
- VII. Promover e estimular a prática, a difusão e o estudo do Espiritismo em seu tríplice aspecto – científico-filosófico-religioso – de forma integrada, de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec, envolvendo a infância, a mocidade e a maturidade e terceira idade;
- VIII. Propugnar pela união fraterna e harmonia entre as Instituições Espíritas Adesas – IEA – sediadas em sua área de atuação, como entidades autônomas e solidárias, para eficiente coordenação de esforços e auxílio mútuo;
- IX. Identificar as necessidades das Instituições Espíritas Adesas – IEA – e coordenar os meios disponíveis para o auxílio recíproco, envidando esforços junto ao movimento estadual para alcançar o apoio não disponível na estrutura local;
- X. Evitar criar atividades próprias das Instituições Espíritas Adesas – IEA, concentrando esforços no campo da orientação, coordenação, acompanhamento, sendo o somatório representativo das Instituições Espíritas Adesas – IEA – de sua área;
- XI. Estimular que as atividades das IEA, concernentes a Doutrina Espírita, sejam desempenhadas após treinamento coordenado pelo 37º CEU;
- XII. Incentivar as Instituições Espíritas Adesas – IEA a compartilhar previamente as informações sobre eventos e necessidades, objetivando concentrar esforços e soluções no campo da orientação, coordenação, realização, acompanhamento e divulgação;
- XIII. Promover ações junto às Instituições Espíritas não adesas existentes em sua área, atentando sempre às Diretrizes Doutrinárias emitidas pelo Órgão de Unificação Estadual;
- XIV. Cumprir as formalidades de verificação e tramitação das solicitações de adesão de Instituições Espíritas ao Movimento Estadual, encaminhando o processo informativo ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, para deliberação e aprovação;
- XV. Assessorar o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ – quanto às solicitações de adesão e em outros assuntos que contribuam para a solidificação da Unificação no âmbito Estadual;
- XVI. Divulgar, em seu âmbito, todas as resoluções, eventos e atividades do movimento espírita de interesse das Instituições Espíritas participantes do Conselho Espírita de Unificação – CEU;
- XVII. Participar e promover, anualmente, encontros entre os Conselhos Espíritas de Unificação – CEU do REUNIR IX, conforme organização oriunda do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, visando à unificação em âmbito regional. Atualmente expressado com a realização do EREU nas quatro regiões;
- XVIII. Tomar medidas para a manutenção, consolidação e estreitamento dos laços de fraternidade do Movimento Espírita do Município de São Gonçalo e do Reunir IX;
- XIX. Envidar esforços para que, em sua área, sejam evitados todos os envolvimento em questões político-partidárias, não autorizando a ninguém a, em seu nome, sustentar polêmicas sobre esses assuntos.
- XX. Participar, junto ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, das deliberações que envolvam limites de jurisdição, organização do movimento local e outros assuntos de interesse direto das IEA representadas pelo CEU;

- XXI. Encaminhar ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU – matérias de interesse geral do movimento, para inclusão na pauta das reuniões do CEEU, após ampla consulta às Instituições Espíritas presentes nas reuniões do Conselho;
- XXII. Promover ações com a Área de Unificação do Movimento Estadual, seguindo um planejamento definido, no âmbito local, que estimulem a criação de IE onde julgado necessário;
- XXIII. Promover encontros fraternos em sua área e em conjunto com outras áreas, como “semanas espíritas” e outros, promovendo a reunião das Instituições Espíritas Adesas – IEA, a união pelo trabalho e incentivando a unificação;
- XXIV. Colaborar para a implantação do ESDE nas Instituições Espíritas Adesas ou não adesas, onde este não existir;
- XXV. Estimular a criação, ou o trabalho existente, de evangelização da infância, da mocidade, madureza e idosos nas Instituições Espíritas Adesas – IEA – de sua área;
- XXVI. Desenvolver, tanto quanto possível, a divulgação do Espiritismo em sua área, inclusive por atividades fora das Instituições Espíritas Adesas – IEA;
- XXVII. Promover e estimular a divulgação do Livro Espírita e demais mídias espíritas, através de feiras e bancas, bem como a criação nas Instituições Espíritas Adesas – IEA, de Bibliotecas e Espíritas, cuidando, sempre, da fidelidade doutrinária das obras disponibilizadas;
- XXVIII. Colaborar com a difusão do Esperanto, como língua auxiliar, internacional, neutra, tendo em vista a existência de diversas obras espíritas em Esperanto, além da real perspectiva de confraternização universal aberta por um idioma comum;
- XXIX. Incentivar o trabalho conjunto com outros Conselhos para alcançar resultados satisfatórios na realização das tarefas e atividades acima relacionadas, atualmente com a realização das reuniões ordinárias do REUNIR IX;
- XXX. Opinar e propor ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, em documento fundamentado, alterações neste e em outros regulamentos; em Estatutos; e em quaisquer outras deliberações do Movimento Estadual, sempre como consequência de deliberação de Assembléia do Conselho Espírita de Unificação – CEU;
- XXXI. Criar comissões ou indicar Conselheiros para desempenharem tarefas específicas;
- XXXII. Realizar avaliação do exercício anterior e o planejamento do ano seguinte, em reuniões semestrais marcadas, adequando o calendário único das atividades do Movimento Espírita Municipal, às reuniões ordinárias.
- XXXIII. Manter este Regulamento atualizado para as necessidades do trabalho de Unificação.

Art. 7º – Por área de atuação entende-se uma determinada área geográfica, que, por critérios elaborados pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, reúne um conjunto de Instituições Espíritas Adesas que passam a integrar cada Conselho Espírita de Unificação, estabelecendo, através desse Conselho Espírita local, representação no movimento espírita estadual.

CAPÍTULO III DA SUA FORMAÇÃO

Art. 8º – O 37º CEU realiza suas atribuições junto às Instituições Espíritas considerando suas estruturas e características, e também as necessidades do movimento espírita local.

Art. 9º – Cada Instituição Espírita participante do 37º CEU indicará até 4 (quatro) representantes legais, porém terá direito apenas a 1 (um) voto por Instituição Espírita nas reuniões do 37º CEU. A medida visa evitar falta de representatividade.

§ 1º - Os representantes das Instituições Espíritas – IE – devem ser indicados, através de Ficha de Inscrição de Representante Legal, solicitada ao Secretário, sendo um deles, preferencialmente, o Representante Legal da IE e, o outro, pertencer a sua administração ou ser por ela formalmente indicado.

§ 2º - Os representantes das Instituições Espíritas não poderão representar mais de uma instituição, mesmo que participem de várias.

§ 3º - A indicação para representante de Instituições Espíritas no 37º CEU tem validade de 3 (três) anos, devendo seus nomes serem confirmados, por escrito, pelas IE, no ano em que completar o período previsto, ou em qualquer época, quando da mudança de Diretoria de cada Instituição Espírita, ou a critério desta.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, em substituição, será considerado como complementar.

§ 5º - Os representantes das Instituições Espíritas junto ao 37º CEU, que forem indicados para tarefas de Diretoria Executiva do CEERJ, deverão ser substituídos pelas Instituições Espíritas.

§ 6º - Incentivando o processo de unificação, é recomendado que as IE não adesas ao movimento estadual participem de todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Espírita de Unificação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – O 37º CEU será administrado por um colegiado composto de:

- a) representantes legais das IEAs, conforme art. 2º § 1a e art. 9;
- b) diretores de departamentos, conforme art. 2º § 1b;
- c) secretário e seu substituto, conforme art. 21º.

Parágrafo único – Todas as alterações ocorridas na administração do 37º CEU deverão ser participadas à Secretaria do CEERJ.

Art. 11º – A estrutura administrativa do 37º CEU, como colegiado, será estabelecida por Áreas, Serviços ou Departamentos, existindo sempre a Área, Serviço ou Departamento de Unificação.

Art. 12º – As atribuições de cada Área / Serviço / Departamento da estrutura do 37º CEU – deverão atender às demandas dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de unificação e IEA correspondentes.

Parágrafo Único – Uma cópia desse Regimento Interno, bem como das alterações que vierem a ocorrer, deverão ser enviadas para a Secretaria do CEERJ.

Art. 13º – São direitos dos Conselheiros:

- a) debater os assuntos tratados nas reuniões;
- b) votar e ser votado, podendo justificar seu voto; e
- c) sugerir temas que considere relevantes para compor a pauta de reunião do Conselho.

Art. 14º – São deveres dos Conselheiros:

- a) obedecer as normas contidas neste regimento e a competência contida da Resolução do 37º CEU, sob pena de afastamento do cargo;
- b) comparecer assiduamente às reuniões do 37º CEU, justificando a sua ausência;
- c) empregar todos os esforços para que o Conselho cumpra a sua finalidade voltada para a Unificação;
- d) exercer os encargos e comissões para que for indicado;
- e) não criticar as resoluções do 37º CEU, fora do recinto da reunião;
- f) manter o 37º CEU que representa devidamente informado e atualizado sobre as resoluções do Conselho Estadual Espírita de Unificação;
- g) esforçar-se em apoiar amplamente, no 37º CEU, as resoluções do Conselho Estadual Espírita de Unificação; e
- h) sugerir medidas que visem dinamizar, atualizar e/ou simplificar o Movimento Espírita de Unificação;
- i) participar das reuniões do movimento no âmbito estadual sempre que, na pauta de convocação, estiver prevista atividade para suas respectivas áreas.

Art. 15º – A atribuição de representar as IEA nas atividades do CEEU – é do Coordenador da Área/ Serviço/ Departamento de Unificação, podendo, eventualmente, ser substituído por outro coordenador de área credenciado para tal.

Art. 16º – Os diretores de departamento representarão o 37º CEU junto ao CEEU na sua área de atuação.

Art. 17º – Os diretores de departamento serão indicados em reunião ordinária realizada mensalmente por qualquer conselheiro, devendo o membro indicado estar presente na reunião do conselho em que seu nome for submetido à apreciação.

Art. 18º – Para concorrer à escolha de diretor de departamento, todos os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Participar do Grupo de Estudo Sistematizado da IEA;
- II. Estar integrado como associado a uma IEA, considerando-se que deverá participar da equipe de trabalhadores dessa IEA há pelo menos 02 (dois) anos;
- III. Ser de reconhecida atuação e vivência espírita;
- IV. Além das exigências constantes nos itens I e III, estar vinculado a Instituição Espírita na área do REUNIR IX.

Art. 19º – Os diretores de departamentos serão eleitos pelo colegiado, por um período de 3 (três) anos, ou seja, igual ao dos representantes do CEERJ.

§ 1º - Os diretores eleitos poderão ser reeleitos por mais um período, após o qual se recomenda a espera de igual período para exercer um novo mandato;

§ 2º- As inscrições se iniciarão no período de 6 (seis) meses antes do término do mandato em vigência;

§ 3º- Caso haja necessidade de substituição de um ou mais diretores, o prazo da coordenação permanecerá o mesmo, independente do tempo em que o substituto assumirá;

§ 4º- A eleição deverá ocorrer no mês de dezembro.

Art. 20º - Os Coordenadores que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, serão considerados como tendo renunciado a seus cargos.

Art. 21º – A Secretaria do 37º CEU será exercida por um único Secretário, sendo sua indicação, substituto e atuação submetidas à votação do colegiado.

§ 1º - O Secretário indicará ao colegiado, para aprovação, seu substituto para auxiliá-lo em suas tarefas e substituí-lo em seu impedimento nas reuniões do 37º CEU ou no desempenho das suas atividades. Este substituto para ser eleito deverá comparecer e obter aprovação dos conselheiros na reunião mensal;

§ 2º - A competência do Secretário, assim como suas atribuições encontra-se definida na Resolução do 37º CEU, que é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 22º – As reuniões do 37º CEU serão realizadas no primeiro domingo de cada mês, salvo decisão tomada em reunião anterior, na sede deste Conselho, ou em outro local pré-determinado.

Art. 23º – A condução das reuniões será atribuição de um dos departamentos do Conselho, previamente determinado, sob sistema de rodízio.

Art. 24º – As deliberações do 37º CEU serão sempre conduzidas em sistema de colegiado.

Art. 25º – Independente do número de conselheiros presentes à reunião, as deliberações serão sempre adotadas pelo sistema de maioria simples, tendo cada Instituição Espírita Adesa – IEA – representada o direito a um único voto.

§ 1º - Os Diretores de Departamento tem direito a voto, conforme art. 13ºb deste Regimento;

§ 2º - O 37º CEU manterá um registro de frequência às suas reuniões;

§ 3º - As Instituições Espíritas não adesas, cuja presença nas reuniões é incentivada, poderão manifestar-se durante as mesmas, mas não terão direito a voto nas deliberações;

§ 4º - Nas reuniões do 37º CEU não são permitidas representações por meio de procuração, exceto a constante na Ficha de Inscrição de Representante Legal, estabelecido no art. 9º deste Regimento.

Art. 26º – Todas as deliberações, informações e demais assuntos tratados em reunião do 37º CEU, serão registrados em Ata ou Súmula, aprovadas ao final da própria reunião ou na reunião subsequente.

§ 1º - Após aprovadas, as Atas ou Súmulas serão arquivadas pela Secretaria do 37º CEU, sendo expedidas cópias para as Instituições Espíritas e para o CEERJ.

Art. 27º – O 37º CEU reunir-se-á em caráter:

- I. Ordinário, para executar as atividades previstas no Art. 3º;
- II. Extraordinário, tantas vezes quantas necessárias, para deliberar e/ou tomar conhecimento dos assuntos da convocação.

§ 1º - O 37º CEU pode ser mantido em reunião permanente, bastando comunicar a resolução aos seus ausentes, com a designação de nova data para a continuidade da reunião.

§ 2º - Toda documentação do 37º CEU deverá ser guardada pelo prazo de 5 anos, exceto suas atas que será por prazo indeterminado, visto as mesmas servirem como fonte histórica, conforme § 1º Art. 26.

Art. 28º – Todas as reuniões internas dos departamentos e comissões, e as públicas (congressos, seminários, cursos, encontros e demais) serão abertas, isto é, estendidas a todos os espíritas interessados.

§ 1º - Nas reuniões internas podem opinar, porém as decisões serão dos membros das comissões ou dos departamentos em ação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Todos os cargos e funções, bem como grupos de trabalho ou comissões criadas, exercerão suas funções gratuitamente, conforme Termo de Voluntário assinado na sua admissão e devem estar participando de reunião de estudo da Doutrina Espírita e atuando ativamente como tarefeiro na Instituição a que pertença.

Art. 30º - Nenhum Conselheiro ou qualquer outro membro poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro do 37º CEU, a menos que devidamente autorizado pelo Conselho.

Art. 31º – O 37º CEU somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição, subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando estes não impliquem em quaisquer compromissos que desfigurem ou comprometam o caráter espírita da instituição, ou não prejudiquem o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de que seja preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa do 37º CEU.

Art. 32º - O presente Regimento pode ser reformado a qualquer tempo, desde que aprovado pelo plenário do 37º CEU, mediante proposição de qualquer de seus membros.

§ 1º As propostas de alteração deste Regimento deverão ser remetidas à Secretaria do Conselho, por escrito, contendo as sugestões, em reunião ordinária para que seja colocada em votação no prazo máximo de 3 (três) reuniões ordinárias.

Art. 33º - As Comissões serão sempre criadas nas reuniões ordinárias, subordinando-se ao Regimento do Conselho.

- a) Os membros serão indicados pelos conselheiros presentes;
- b) As Comissões terão prazo de início e término de suas atividades, cujos resultados serão apresentados na data pré-estabelecida;
- c) Os membros das Comissões serão indicados pelo 37º CEU, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Art. 34º – O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, somente quanto à generalidade, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, o presente artigo e as disposições relativas à natureza espírita do 37º CEU, sua orientação espírita, não vitaliciedade e não remuneração dos cargos e funções, e destinação de seu patrimônio.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo 37º CEU e, após disciplinados, incluídos neste Regimento.

– FIM –